



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 27/12/2023

## LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019.

### **Cria e regulamenta as gratificações específicas dos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN; FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

#### CAPÍTULO I DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 1º** O Município de Parnamirim poderá pagar aos profissionais da saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim apenas as gratificações específicas definidas nesta Lei.

§ 1º São considerados profissionais da saúde todos aqueles que detêm formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas diretamente ao cuidado ou ações de saúde.

§ 2º As demais gratificações específicas dos profissionais de saúde não previstas nesta Lei ficam extintas.

**Art. 2º** A Administração poderá remunerar os Profissionais da Saúde efetivos da Secretaria Municipal de Saúde, estatutários ou cedidos ao Município, em efetivo exercício, conforme os requisitos definidos nesta Lei, com as seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Saúde da Família (GSF);
- II - Gratificação de Atenção a Urgência e Emergência (GAUE);
- III - Gratificação de Especialidades Odontológicas (GEO);
- IV - Gratificação de Especialidades Ambulatoriais (GEA);

V - Gratificação de auditor em Serviço de Saúde (GAS).

#### **Valorizamos sua privacidade**

**Art. 3º** Aos Profissionais da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, que atenderem aos requisitos gerais e aos específicos abaixo delineados, poderão ser concedidas as seguintes gratificações:

- I - Gratificação de Saúde da Família (GSF), atribuída a médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogo e técnico de saúde bucal, que participem do Programa de Saúde da Família, com carga

horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com os seguintes valores:

- a) Nível Superior - Médico, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- b) Nível Superior - odontólogo e enfermeiro, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Nível Médio - Técnico de Enfermagem, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Nível Médio - Técnico de Saúde Bucal, no valor de 300,00 (trezentos reais).

II - Gratificação de Atenção à Urgência e Emergência (GAUE), atribuída aos profissionais da saúde que prestem seus serviços em regime de plantão, nas unidades da Rede de Urgência e Emergência do Município de Parnamirim, estabelecidas em Decreto regulamentador, com os seguintes valores:

- a) Nível Superior - Médico, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- b) Nível Superior - Médico, com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais);
- c) Nível Superior - com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- d) Nível Superior - com carga horária de 20 horas, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
- e) Nível Superior - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e Assistente Social, com carga horária de 30 horas, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- f) Nível Médio - Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- g) Nível Médio - Técnico em Saúde Bucal, com carga horária de 40 horas, no valor de 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- ~~h) Nível Médio - Técnico de Farmácia, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);~~
- h) Nível Elementar - servidores com a formação elementar, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 261/2023)
- i) Nível Médio - Técnico em Laboratório, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- j) Nível Médio - Técnico em Nutrição e Dietética, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- ~~k) Nível Médio - Técnico em Radiologia, com carga horária de~~
- k) Nível Médio - Técnico em Radiologia, com carga horária de 24 horas, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 186/2021)
- h) Nível Elementar - servidores com a formação elementar, com carga horária de 40 horas, no valor de R\$ 300,00 (trezentos e vinte reais).

III - Gratificação de Especialidades Odontológicas (GEO), atribuída aos profissionais com carga horária de 20 horas semanais, que estejam em efetivo exercício nos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO:

- a) Nível Superior na área de Odontologia e especialização e/ou aperfeiçoamento nas especialidades de cirurgia, periodontia, endodontia, pediatria, atendimentos a pacientes com necessidades especiais, cirurgia buco maxilofacial, prótese, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) Nível Médio, com curso de técnico de saúde bucal, no valor de RS 300,00 (trezentos reais).

IV - Gratificação de Atenção Ambulatorial (GAAMB), atribuída aos profissionais da saúde em efetivo exercício em atendimento ambulatorial de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parnamirim:

- a) Nível Superior - Médico, com 20 horas semanais, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais);
- b) Nível Superior - Médico, com 40 horas semanais, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos

reais);

c) Nível Superior - com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

d) Nível Superior - Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro e Assistente Social, com carga horária de 30 horas semanais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

e) Nível Superior - Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Pedagogo, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

e) Nível Médio - Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

f) Nível Médio - Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 horas semanais, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 261/2023)

V - Gratificação de auditor em Serviço de Saúde (GAS), atribuída aos servidores no exercício de atividade técnica de auditoria em serviços de saúde, desde que prestem seus serviços em regime de dedicação exclusiva e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º É vedada a percepção da Gratificação previstas nesta lei, com outra de Especialidades Odontológicas (GEO) em conjunto com a Gratificação de Saúde da Família (GSF).

§ 2º É vedada a percepção da Gratificação de auditor em Serviço de Saúde (GAS) em conjunto com outra anteriormente prevista.

§ 3º É vedada a percepção das Gratificações previstas nesta lei, com a gratificação "FG", prevista na Lei Complementar nº 200/2007, e suas alterações posteriores.

§ 4º A percepção das gratificações previstas nesta Lei será reduzida na proporção de faltas não legalmente justificadas que o servidor vier a ter durante sua jornada de trabalho.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 4º** Ficam extintas as gratificações percebidas pelos servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde antes da publicação desta Lei Complementar, as quais serão substituídas pelas gratificações tratadas por esta Lei, observados os requisitos para o seu recebimento, excetuando-se as definidas na Lei Complementar nº 82 de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 104 de 2015.

Parágrafo único. É garantido o recebimento da gratificação da urgência e emergência, aos servidores não constantes no artigo 3º, inciso II, que estejam percebendo a respectiva gratificação, no ato de publicação desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta do orçamento geral do Município.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 24 de Dezembro de 2019.

**Valorizamos sua privacidade**

ROSÁRIO TAVIRA DA SILVA sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com  
Prefeito Política de Privacidade

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES E PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

CARGO: MÉDICO ANESTESIOLOGISTA

QUANTIDADE: 15 VAGAS

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

VENCIMENTO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS MÍNIMOS: Graduação em Medicina, Residência Médica reconhecida pelo MEC em Anestesiologia ou Título de Especialista em Anestesiologia emitido pela Associação Médica Brasileira e pela entidade que represente a especialidade, e Registro profissional de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: É responsável pelo atendimento anestésico à pacientes que serão submetidos a procedimentos cirúrgicos, atendimentos pré, trans e pós-operatórios e pela clínica da dor, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais, participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, elaboração de escalas de trabalho na área, quando solicitado, visando a racionalização, o conforto e a segurança dos pacientes e da equipe e elaboração de protocolos, contribuindo com os serviços essenciais prestados na Unidade de Saúde a qual esteja lotado; emitir laudos e pareceres, cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria e do SUS; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, quando solicitado; regular os processos assistenciais (organizar a demanda e oferta de serviços) no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à Medicina; prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicado em Medicina, além de outras atividades correlatas à especialidade.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/01/2024*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)